RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026 | Ano V | Edição nº 968

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.461, de 02 de junho de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Atas de registro de preço 3
Conselhos Municipais 3
Conselho Gestor do Fundo Municipal de Sanemento Ambiental e Infraestrutura 3
Outros Atos 9

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 80/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 44/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1227/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA

DETENTORA: MEDICALL FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS PARA SAUDE LTDA

GESTOR DO CONTRATO: Heloisa Pereira da Silva

FISCAL DO CONTRATO: Sara de Melo Fernandes

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS GLICOSÍMETROS EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES INSULINO-DEPENDENTES ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados de sua publicação.

Valor Total: R$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).

Data da Assinatura: 21/10/2026

Felipe Vieira de Sá dos Santos - Secretário Municipal de Saúde.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Sanemento Ambiental e Infraestrutura

2ª ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - FMSAI

Aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2026, às 10:30 horas, reuniram-se em sede da Presidência deste Conselho, cito à Avenida Dom Pedro I, nº 10 – Centro, Rio Grande da Serra – SP, os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, conforme lista de presença que anexa a esta ata.

1. Mesa Diretora

Assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Wanderlei Felipe da Silva Junior, portador do RG nº **.238.833-* e CPF nº ***.165.208-**.

2. Ordem do Dia (Pauta)

O Presidente declarou aberta a reunião e apresentou a seguinte pauta, bem como a apresentação de todos os demais presentes:

• 1º) Deliberação e aprovação / retificação do regimento interno do conselho gestor;

• 2º) Deliberar e decidir sobre investimentos a serem realizados com recurso do Fundo;

• 3º) Estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do fundo.

3. Deliberações

• Sobre o primeiro item: O Presidente realizou a leitura integral do conteúdo do regimento readequado, que foi encaminhado aos membros de forma antecipada por e-mail para a devida apreciação, o aprovando após a conclusão.

• Sobre o segundo e o terceiro item: Foi acordado que os membros deverão apresentar sugestões para compor o plano de investimento do exercício de 2026, a qual será discutido em próxima reunião.

Por fim, ficou acordado a realização de reunião extraordinária aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 2026, às 10:30 horas, a qual será formalizada conforme conteúdo do regimento.

4. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a assembleia às 11:10 horas, da qual eu, Leila Andreassi de Castro, redigi a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente da mesa.

Rio Grande da Serra - SP, 06 de outubro de 2026.

.....

3ª ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - FMSAI

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2026, às 10:30 horas, reuniram-se em sede da Presidência deste Conselho, cito à Avenida Dom Pedro I, nº 10 – Centro, Rio Grande da Serra – SP, os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, conforme lista de presença que anexa a esta ata.

1. Mesa Diretora

Assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Wanderlei Felipe da Silva Junior, portador do RG nº **.238.833-* e CPF nº ***.165.208-**.

2. Ordem do Dia (Pauta)

O Presidente declarou aberta a reunião e apresentou a seguinte pauta, bem como a apresentação de todos os demais presentes:

• 1º) Indicações e deliberações e aprovação do Plano de Investimento

3. Deliberações

• Sobre o primeiro item: O Presidente reforçou sobre a importância da indicação de itens que irão compor o Plano de Investimento do exercício de 2026 para aplicação dos recursos do Fundo Municipal pelos demais membros do conselho gestor. Iniciada a leitura dos itens elencados pelos membros da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e Secretaria Municipal de Clima, Meio Ambiente e Bem-estar Animal, após esta apresentação foi aberta a fala aos demais presentes:

• O Sr. César da Defesa Civil Municipal, técnico convidado, apresentou seus apontamentos, considerando que o valor disponível em conta bancária do fundo municipal não seria suficiente para a execução das contenções das encostas, devendo este valor ser direcionado a mitigação de inundações e alagamentos, em especial em áreas de zonas escolares.

• O Sr. Rodrigo Macei, Secretário Municipal de Gestão, Projetos e Tecnologia, apresentou a necessidade de do investimento de recursos em intervenções nas Avenidas Flávio Humberto Rebizzi e rua dos Autonomistas, e demais ações necessárias à execução das obras executadas pela

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

• A Sra. Wanessa Isidio, Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, reforçou que deverá ser dada a devida atenção aos itens que são pertinentes ao FMSAI, segregando as atribuições do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

• A Sra. Luzinete, membro indicado pela sociedade civil questionou a inclusão dos itens de investimentos constantes em Minuta de Plano de Investimentos do FMSAI acerca do programa cidade legal e investimento em sistemas de drenagem em Rua Arujá.

• Seus questionamentos foram saneados pela Servidora Leila Andreassi de Castro e a Sra. Wanessa Isidio.

Por fim, após diversos apontamentos dos demais membros, e ficou acordado a realização de reunião extraordinária aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2026, às 10:30 horas, a qual será formalizada conforme conteúdo do regimento.

4. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a assembleia às 11:30 horas, da qual eu, Leila Andreassi de Castro, redigi a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente da mesa.

.....

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – CMFMSAI

RESOLUÇÃO CMFMSAI Nº 001/2026 de 06 de Outubro de 2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – CMFMSAI.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – CMFMSAI, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Municipal nº 2.645, de 30 de junho de 2025,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.645, de 30 de junho de 2025, que institui o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e estabelece as competências de seu Conselho Gestor;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização, o funcionamento e os procedimentos internos do Conselho Gestor, de modo a assegurar o adequado exercício de suas atribuições deliberativas, fiscalizadoras, normativas e consultivas;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Conselho Gestor, registrada na ata da segunda reunião, realizada em 6 de outubro de 2026, referente à aprovação do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – CMFMSAI, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por esta Resolução estabelece as normas de organização, funcionamento, competências, procedimentos de reunião e deliberação, bem como as demais disposições necessárias ao exercício das atribuições do Conselho Gestor.

Art. 3º A aprovação de que trata esta Resolução corresponde à deliberação registrada na ata da segunda reunião do Conselho Gestor, realizada em 6 de outubro de 2026, devendo o respectivo registro ser mantido junto aos documentos oficiais do Conselho.

Art. 4º O Regimento Interno aprovado integra esta Resolução como Anexo Único, para fins de formalização, registro e observância pelos membros do Conselho Gestor.

ENG.º WANDERLEI FELIPE DA SILVA JUNIOR
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – CMFMSAI

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO GESTOR

Seção I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura tem caráter deliberativo, fiscalizador, normativo e consultivo, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.645, de 30 de junho de 2025.

Art. 2º Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura compete:

I – deliberar e decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo, bem como aprovar anualmente seu Plano de Investimentos, observando as diretrizes e prioridades estabelecidas na Lei Municipal nº 2.645/2025;

II – estabelecer e aprovar normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

III – analisar e dirimir eventuais dúvidas acerca da aplicação dos recursos do Fundo, bem como quanto à aplicação das diretrizes, normas e procedimentos nas matérias de sua competência;

IV – aprovar as contas anuais do Fundo;

V – aprovar e alterar seu Regimento Interno, sempre que necessário;

VI – encaminhar às autoridades, órgãos, entidades e concessionárias responsáveis pelos serviços de saneamento básico sugestões de investimentos e providências voltadas ao cumprimento das metas de universalização dos serviços, bem como acompanhar, anualmente, as informações relativas à execução das ações e investimentos previstos nos instrumentos de prestação dos serviços;

VII – opinar sobre as políticas estaduais e municipais relacionadas ao saneamento básico que lhe forem submetidas;

VIII – requisitar informações detalhadas aos órgãos responsáveis pela execução dos recursos do Fundo sobre procedimentos licitatórios realizados, contratos celebrados, bens e serviços contratados, pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, prazos contratuais e demais informações necessárias ao exercício de suas atribuições;

IX – acompanhar a execução do Plano de Investimentos com os recursos do Fundo e deliberar sobre

eventuais alterações ou modificações;

X – assegurar a transparência dos atos praticados pelo Conselho e das informações relativas à origem e aplicação dos recursos do Fundo, à execução orçamentária e financeira, ao Plano de Investimentos e às contratações e aquisições formalizadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e demais normas aplicáveis, especialmente quanto à proteção de dados pessoais e às hipóteses de restrição de acesso;

XI – observar as disposições estabelecidas nos instrumentos jurídicos que disciplinem a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município, inclusive contratos, convênios e demais instrumentos celebrados com o Estado de São Paulo, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP ou outras entidades responsáveis, acompanhando anualmente as informações pertinentes à execução e ao cumprimento das obrigações estabelecidas;

XII – exercer outras atribuições previstas na legislação municipal aplicável.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Gestor será integrado pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Obras e Planejamento, a quem caberá a Presidência do Conselho;

II – Secretário Municipal do Clima, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, a quem caberá a Vice-Presidência do Conselho;

III – Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais;

IV – Secretário Municipal de Serviços Urbanos;

V – Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;

VI – Secretário Municipal de Finanças;

VII – Secretário Municipal de Gestão, Programas, Projetos e Tecnologia;

VIII – 01 (um) representante da sociedade civil que seja membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente, indicado pelo Presidente do respectivo Conselho.

§ 1º Cada membro titular previsto nos incisos I a VII deverá contar com 01 (um) suplente formalmente indicado pelo titular da respectiva Pasta, para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º O representante da sociedade civil previsto no inciso VIII terá mandato de 02 (dois) anos e contará com suplente formalmente indicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos, com direito à manifestação e ao voto.

§ 3º O Secretário Municipal de Obras e Planejamento será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal do Clima, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, ou conforme a forma de alternância estabelecida pela legislação municipal aplicável.

§ 4º O Secretário Municipal de Finanças exercerá, cumulativamente com suas atribuições legais, a função de Tesoureiro do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, competindo-lhe acompanhar a movimentação financeira, a execução dos recursos e as informações financeiras do Fundo, sem prejuízo das competências legais dos órgãos responsáveis pela execução orçamentária e financeira do Município.

§ 5º A função de Tesoureiro prevista neste artigo constitui atribuição administrativa vinculada ao exercício do cargo de Secretário Municipal de Finanças, não implicando criação de novo cargo, função gratificada ou remuneração adicional.

§ 6º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão formalmente designados na forma da legislação municipal aplicável.

§ 7º A participação no Conselho Gestor não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 8º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 4º O Presidente poderá designar, dentre os servidores em exercício na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, 01 (um) **1º Secretário** e 01 (um) **2º Secretário**, para prestar apoio administrativo e técnico ao funcionamento do Conselho Gestor.

§ 1º O 1º e o 2º Secretários exercerão exclusivamente funções de apoio administrativo e técnico ao Conselho, não integrando sua composição em razão dessas atribuições.

§ 2º O exercício das funções de 1º e 2º Secretários não conferirá direito a voto, salvo se o servidor também for formalmente designado como membro titular ou suplente do Conselho Gestor.

§ 3º A designação do 1º e do 2º Secretários não implicará criação de cargo, função gratificada ou remuneração adicional, permanecendo os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Seção III
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – requisitar informações necessárias ao exercício das competências do Conselho;

IV – encaminhar aos respectivos destinatários os ofícios, manifestações, deliberações e demais atos aprovados pelo Conselho;

V – participar das discussões, sem direito a voto, salvo em caso de empate, quando exercerá o voto de desempate;

VI – resolver as questões de ordem;

VII – assinar as deliberações, resoluções, atas e demais documentos do Conselho;

VIII – adotar as providências necessárias ao cumprimento das deliberações do Conselho;

IX – designar o 1º e o 2º Secretários dentre os servidores em exercício na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;

X – propor ao Conselho a criação ou o aperfeiçoamento de mecanismos de apoio administrativo e técnico necessários ao seu funcionamento, observada a legislação

municipal e a inexistência de criação automática de cargos ou funções;

XI – exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento do Conselho, observadas as disposições deste Regimento e da legislação aplicável.

Seção IV
DAS REUNIÕES

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou híbrida, conforme definido pelo Presidente, observadas as condições técnicas necessárias à participação dos membros.

§ 2º O Presidente poderá, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos demais membros, convidar representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 3º A convocação de reunião extraordinária deverá ser justificada e poderá decorrer de solicitação fundamentada de qualquer membro do Conselho Gestor.

§ 4º A periodicidade das reuniões ordinárias será contada a partir da data da primeira reunião do Conselho.

Art. 7º A convocação dos membros do Poder Público será realizada por comunicação do Presidente, mediante memorando ou outro meio oficial, indicando a data, o horário, o local ou plataforma de realização e a pauta da reunião.

§ 1º A convocação do membro da sociedade civil será realizada por comunicado do Presidente, por e-mail ou outro meio que permita a comprovação de seu recebimento.

I – em caso de impossibilidade de comprovação do recebimento pelos meios ordinários, a convocação poderá ser realizada por outro meio oficial que assegure sua ciência.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos e as extraordinárias com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, admitindo-se a redução desses prazos mediante concordância dos membros do Conselho Gestor.

§ 3º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento ou em outro local definido pelo Presidente, podendo ocorrer por meio eletrônico ou de forma híbrida.

§ 4º As reuniões do Conselho somente poderão ser instaladas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros titulares ou suplentes em exercício, observado o disposto neste Regimento.

Art. 8º As reuniões do Conselho Gestor obedecerão à pauta previamente encaminhada aos seus membros e terão o seguinte encaminhamento:

I – instalação dos trabalhos pelo Presidente e conferência do quórum;

II – leitura e aprovação da pauta;

III – deliberação sobre a ordem do dia;

IV – discussão de assuntos de ordem geral;

V – encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta:

a) por solicitação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Gestor, que deverá pautar o pedido na reunião ordinária imediatamente posterior, desde que esta ainda não tenha sido convocada; ou

b) por solicitação escrita com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos da reunião ou após a instalação dos trabalhos, hipótese em que a apreciação do assunto dependerá da concordância dos membros presentes.

Seção V
DAS ATAS

Art. 9º De cada reunião do Conselho Gestor será elaborado esboço de ata durante os trabalhos, contendo, de forma resumida, os assuntos tratados, manifestações relevantes, deliberações e encaminhamentos realizados.

§ 1º O esboço de ata será assinado pelo Presidente ao final da reunião e servirá de base para a elaboração da ata definitiva.

§ 2º A ata definitiva deverá ser encaminhada aos membros do Conselho Gestor, por meio eletrônico, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data da respectiva reunião.

§ 3º Os membros do Conselho poderão apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos do recebimento da ata, manifestação quanto a eventual necessidade de correção ou complementação.

§ 4º Após a análise das manifestações apresentadas, a ata será finalizada e arquivada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, sem prejuízo de sua disponibilização e publicação quando exigidas pela legislação aplicável.

Seção VI
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 10. O Conselho Gestor deliberará mediante Pronunciamentos e Resoluções.

§ 1º Os Pronunciamentos compreendem as manifestações ou decisões preliminares emitidas pelo Conselho Gestor sobre assuntos que dependam de manifestação, providência ou atuação de outro órgão, entidade ou ente.

§ 2º Os Pronunciamentos serão encaminhados aos respectivos destinatários por ofício do Presidente do Conselho Gestor.

§ 3º As Resoluções compreendem as decisões de caráter definitivo emitidas pelo Conselho Gestor no âmbito de suas competências.

Art. 11. Todas as manifestações e deliberações do Conselho serão consignadas em ata e divulgadas pelos meios oficiais de publicidade, observadas as disposições relativas à transparência pública, ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais e às demais restrições legais de acesso.

Art. 12. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

CAPÍTULO II
DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e de seu Conselho Gestor, sem prejuízo das atribuições próprias das demais Secretarias Municipais.

Art. 14. Compete ao apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento:

I – prestar apoio técnico e administrativo às reuniões do Conselho;

II – elaborar e encaminhar as convocações e os comunicados das reuniões;

III – organizar as pautas, os documentos e os materiais necessários às reuniões;

IV – organizar e manter os documentos produzidos pelo Conselho;

V – acompanhar os encaminhamentos decorrentes das deliberações do Conselho;

VI – auxiliar na elaboração da proposta do Plano de Investimentos a ser submetida à apreciação do Conselho;

VII – organizar as informações necessárias ao acompanhamento da execução dos recursos do Fundo;

VIII – auxiliar na divulgação das decisões, manifestações e demais atos do Conselho, observadas as normas de transparência, acesso à informação e proteção de dados pessoais;

IX – exercer outras atividades técnicas e administrativas determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor, compatíveis com as atribuições da Secretaria.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o Presidente ou o Conselho Gestor poderá solicitar a participação de servidor ou profissional da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento com conhecimento técnico ou experiência específica na matéria em discussão, a fim de prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e subsidiar as deliberações do Conselho, observadas as respectivas atribuições e áreas de atuação.

Art. 15. Compete ao 1º Secretário:

I – auxiliar o Presidente na organização e no desenvolvimento das atividades administrativas do Conselho;

II – elaborar as minutas das convocações, dos comunicados, das pautas e dos demais documentos necessários às reuniões;

III – organizar previamente os documentos e materiais que serão submetidos à apreciação do Conselho;

IV – prestar apoio durante as reuniões, realizando os registros necessários dos assuntos tratados, das manifestações e das deliberações;

V – elaborar o esboço da ata durante a reunião e providenciar os procedimentos necessários à sua formalização;

VI – encaminhar eletronicamente aos membros do Conselho a ata definitiva, observado o prazo estabelecido neste Regimento;

VII – acompanhar os encaminhamentos decorrentes das deliberações e informar ao Presidente sobre seu andamento;

VIII – organizar e manter atualizado o arquivo administrativo do Conselho;

IX – auxiliar na elaboração e na organização dos relatórios, documentos e informações relacionados às atividades do Conselho;

X – exercer outras atividades administrativas compatíveis com suas atribuições, determinadas pelo Presidente.

Art. 16. Compete ao 2º Secretário:

I – auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando necessário;

II – substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;

III – desempenhar as atividades administrativas que lhe forem atribuídas pelo Presidente, em apoio ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. Na ausência ou no impedimento simultâneo do 1º e do 2º Secretários, o Presidente poderá designar, dentre os servidores em exercício na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, servidor para prestar o apoio necessário às atividades do Conselho.

Art. 17. As atividades de apoio técnico e administrativo previstas neste Capítulo serão exercidas por servidores da Administração Municipal, especialmente da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, sem criação de novos cargos ou funções gratificadas e sem aumento de despesas para sua execução.

CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA

Art. 18. A função de Tesoureiro do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI será exercida pelo Secretário Municipal de Finanças, a quem compete acompanhar a movimentação financeira e a execução dos recursos do Fundo, observadas as competências legais dos órgãos responsáveis pela execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 19. Compete ao Secretário Municipal de Finanças, no exercício da função de Tesoureiro do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI:

I – acompanhar a execução financeira dos recursos do Fundo;

II – fornecer ao Conselho Gestor informações relativas à movimentação e à execução financeira do Fundo;

III – auxiliar na elaboração das informações e dos demonstrativos financeiros referentes ao Fundo, submetidos à apreciação do Conselho Gestor;

IV – acompanhar a compatibilidade entre os recursos disponíveis no Fundo e sua aplicação nos programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Gestor;

V – prestar os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Gestor sobre a movimentação e a execução financeira dos recursos do Fundo;

VI – exercer outras atribuições relacionadas ao acompanhamento financeiro do Fundo, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste Capítulo não afastam as competências próprias dos órgãos municipais responsáveis pela contabilidade, pelo orçamento, pela tesouraria, pela execução financeira, pelo controle interno e pelas demais atividades legalmente atribuídas a esses órgãos.

CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 20. Os atos, decisões, deliberações, informações financeiras e demais documentos relacionados às atividades do Conselho Gestor serão divulgados nos meios oficiais de transparência do Município, observadas as

disposições legais aplicáveis.

Art. 21. O tratamento e a divulgação de dados pessoais decorrentes das atividades do Conselho Gestor deverão observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e transparência.

Art. 22. A divulgação de informações pessoais somente ocorrerá quando houver fundamento legal para tanto, devendo ser preservadas as informações protegidas por sigilo legal ou que possam comprometer direitos individuais, segurança ou outras hipóteses de restrição previstas na legislação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura.

Art. 24. O presente Regimento poderá ser alterado por deliberação do Conselho Gestor, observada a legislação municipal vigente.

Rio Grande da Serra, 06 de Outubro de 2026.
ENG.º WANDERLEI FELIPE DA SILVA JUNIOR
Secretário de Obras e Planejamento
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – CMFMSAI

.....

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – CMFMSAI
RESOLUÇÃO CMFMSAI Nº 002 de 16 de Outubro de 2026

Dispõe sobre a designação dos responsáveis pelas funções de direção, tesouraria e secretariado do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – CMFMSAI, e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – CMFMSAI, do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – CMFMSAI;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e formalizar a distribuição das funções internas de direção, acompanhamento financeiro e apoio técnico-administrativo necessárias ao regular funcionamento do Conselho;

CONSIDERANDO que a atribuição das funções de secretariado constitui atividade de apoio ao Conselho, sem criação de novos cargos públicos, vínculo funcional ou remuneração adicional;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os responsáveis pelas funções internas do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – CMFMSAI, conforme segue:

I – Presidente: Eng.º Wanderlei Felipe da Silva Junior, Secretário Municipal de Obras e Planejamento;

II – Vice-Presidente: Edgar Denis, Secretário Municipal de Clima, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;

III – Responsável pela função de tesouraria: Ricardo Abilio Rossi Cardoso, Secretário Municipal de Finanças;

IV – 1ª Secretária: Leila Andreassi de Castro, servidora em exercício na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;

V – 2ª Secretária: Adrielle Leylane Ventura Mendonça, servidora em exercício na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Art. 2º Compete ao Presidente exercer a direção dos trabalhos do Conselho, convocar e presidir as reuniões, conduzir as deliberações e representar o colegiado, observadas as disposições regimentais.

Art. 3º Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, conforme previsto no Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao responsável pela função de tesouraria acompanhar os aspectos financeiros relacionados ao Fundo, prestar informações pertinentes à execução financeira e colaborar com o controle e a transparência da aplicação dos recursos, respeitadas as competências legais da Secretaria Municipal de Finanças e dos demais órgãos responsáveis.

Art. 5º Compete à 1ª Secretária prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho, especialmente na organização das reuniões, preparação das pautas, elaboração e organização das atas, registros das deliberações e controle dos documentos pertinentes.

Art. 6º Compete à 2ª Secretária auxiliar a 1ª Secretária nas atividades administrativas, bem como substituí-la em suas ausências ou impedimentos.

Art. 7º As funções previstas nos incisos IV e V do art. 1º são de natureza interna e de apoio ao funcionamento do Conselho, não conferindo, por si só, a condição de membro do colegiado, direito a voto ou poder deliberativo.

Art. 8º As designações previstas nesta Resolução não implicam criação de cargos públicos, alteração de atribuições dos cargos efetivos ou comissionados, nem concessão de gratificação ou remuneração adicional, devendo as atividades ser exercidas sem prejuízo das atribuições funcionais dos respectivos servidores.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Rio Grande da Serra, 16 de outubro de 2026.
ENG.º WANDERLEI FELIPE DA SILVA JUNIOR
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – CMFMSAI

.....

Outros Atos


ASSEMBLEIA GERAL
DE ELEIÇÃO
CACS-FUNDEB
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
CACS
FUNDEB
DATA
04 DE NOVEMBRO DE 2026
(quarta-feira)
HORÁRIO
ÀS 15H
LOCAL
EMEB PROF. RACHEL SILVEIRA MONTEIRO
Av. José Maria de Figueiredo, 435
Centro – Rio Grande da Serra – SP
QUEM PODE PARTICIPAR?
Representantes dos pais de alunos
(da educação básica pública)
Estudantes da educação básica pública
Representantes da sociedade civil
SUA PARTICIPAÇÃO É IMPORTANTE!
O CACS-FUNDEB contribui para o acompanhamento, a fiscalização e o controle social dos recursos do FUNDEB, fortalecendo a transparência e a qualidade da educação pública municipal.
JUNTOS POR UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE!

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB – 2027/2030

O Município de Rio Grande da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Inovação e Cultura, com fundamento na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e na Lei Municipal nº 2.543, de 17 de outubro de 2023, torna pública a presente Convocação para a Assembleia destinada ao processo eletivo para escolha dos representantes dos segmentos que integram o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, para o mandato de 2027 a 2030.

1. DA COMPOSIÇÃO DO CACS-FUNDEB

O CACS-FUNDEB do Município de Rio Grande da Serra é composto por representantes dos seguintes segmentos:

I. Poder Executivo Municipal, sendo, no mínimo, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
II. Professores da Educação Básica Pública do Município;
III. Dirigentes das Escolas Básicas Públicas do Município;
IV. Servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas do Município;
V. Pais de alunos da Educação Básica Pública do Município;
VI. Estudantes da Educação Básica Pública do Município;
VII. Conselho Municipal de Educação – CME, quando houver;
VIII. Conselho Tutelar, quando houver;
IX. Organizações da Sociedade Civil, quando houver;
X. Escolas Indígenas, quando houver;
XI. Escolas do Campo, quando houver;
XII. Escolas Quilombolas, quando houver.

2. DO PROCESSO ELETIVO

A presente Assembleia tem por finalidade realizar o processo de escolha dos representantes dos segmentos cuja indicação, nos termos da legislação vigente, deverá ocorrer mediante processo eletivo entre seus respectivos pares.

A escolha dos representantes dos pais, estudantes e diretores será realizada pelos respectivos pares, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.543/2023.

A escolha dos representantes das organizações da sociedade civil deverá ocorrer mediante processo eletivo dotado de ampla publicidade, observados os requisitos estabelecidos na legislação municipal.

Os demais representantes que integram o CACS-FUNDEB serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades ou segmentos, na forma estabelecida pela legislação vigente.

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!

11 2770-0180 | Ramal 1097
educacao@riograndedaserra.sp.gov.br
Avenida Dom Pedro I, 487 - Centro - Rio Grande da Serrra - SP

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

3. DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS

Serão escolhidos representantes titulares e respectivos suplentes, observada a composição estabelecida pela Lei Municipal nº 2.543/2023.

Para cada membro titular deverá ser indicado 1 (um) suplente, pertencente ao mesmo segmento ou categoria representada.

4. DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão integrar o CACS-FUNDEB as pessoas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Municipal nº 2.543/2023 e na legislação Federal aplicável.

Entre outras hipóteses, são impedidos de integrar o Conselho os titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, além das demais situações previstas na legislação.

Os estudantes integrantes do Conselho deverão observar os requisitos legais aplicáveis à representação estudantil.

5. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ASSEMBLEIA

- **Local**: EMEB Prof.ª Rachel Silveira Monteiro
- **Data**: 04 de novembro de 2026
- **Horário**: das 15h às 17h

6. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da Assembleia os representantes dos segmentos interessados em integrar o CACS-FUNDEB, observados os critérios e requisitos estabelecidos na legislação vigente.

A participação dos interessados deverá observar a condição de pertencimento ao respectivo segmento representado.

7. DO MANDATO

O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, correspondente ao período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, sendo vedada a recondução para o mandato imediatamente subsequente, nos termos da legislação aplicável.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os representantes escolhidos e indicados serão encaminhados para nomeação pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, observados os requisitos legais.

Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Inovação e Cultura, observadas a Lei Federal nº 14.113/2020, a Lei Municipal nº 2.543/2023 e demais normas aplicáveis.

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!
11 2770-0180 | Ramal 1097
educacao@riograndedaserra.sp.gov.br
Avenida Dom Pedro I, 487 - Centro - Rio Grande da Serrra - SP

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (11) 2770-0180 ou pelo e-mail educacao@riograndedaserra.sp.gov.br

A participação da comunidade é fundamental para fortalecer o controle social, a transparência e o acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à educação pública municipal.

gov.br Documento assinado digitalmente
VINICIUS BRUM DA SILVA
Data: 27/10/2026 12:41:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VINÍCIUS BRUM
Secretário Municipal de Educação, Inovação e Cultura